



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR 136/2020

PUBLICADO DO DIA 23/03/20

AO DIA...../...../.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

“Altera o valor de vencimentos dos profissionais da educação, em cumprimento a norma federal do piso nacional salarial, e concede revisão geral ao demais servidores e dá providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Em atenção a legislação federal relativa a piso dos servidores do magistério, os cargos mencionados no quadro constante deste artigo, tem, respectivamente, alterados o símbolo de vencimento, e, os respectivos padrões de vencimento:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO		PADRÕES DE VENCIMENTOS		
		DE	PARA	Nível I	Nível II	Nível III
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL I (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NSM-04	P-44	P-48	P- 48 a P-52	P- 53 a P -56	P- 57 a P-59
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II (ANOS FINAIS – 6º AO 9º ANO)	NSM-05	P-44	P-48	P- 48 a P-52	P-53 a P-56	P-57 a P-59

PROFESSOR DE ENS. FUNDAMENTAL (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NMM-01	P-38	P-41	P-41 a P-45	P-46 a P-49	P-50 a P-52
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL I EDUCAÇÃO FÍSICA	NSM-06	P-44	P-48	P-48 a P-52	P-53 a P-56	P-57 a P-59
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL I INGLÊS	NSM-07	P-44	P-48	P-48 a P-52	P-53 a P-56	P-57 a P-59
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS	NSM-01	P-73	P-82	P-82 a P-86	P-87 a P-90	P-91 a P-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

SUPERVISOR PEDAGÓGICO - 25 HORAS	NSM-02	P-65	P-73	P-73 a P-77	P-78 a P-81	P-81 a P-83
MONITORES DO PROGRAMA CIRANDAR: DANÇA, MÚSICA, JIU- JITSU, INFORMÁTICA E SUBSTITUTO – 30 HORAS		P-44	P-48	P-48 a P-52	P-53 a P-56	P-57 a P-59
SUPERVISOR PEDAGÓGICO - 40 HORAS	NSM-03	P-79	P-97	P-97 a P-101	P-102 a P-105	P-106 a P-108

Art.2. Recompõe-se o valor de vencimento dos servidores, pela variação da inflação segundo o IPCA em 4,31% e, por conseguinte, altera-se o valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS, previsto no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 10 de janeiro de 1.997 que “Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos” de **R\$ 126,45 para R\$ 131,90 (cento e trinta e um reais, e, noventa centavos).**

Parágrafo único: Em decorrência do reajuste de vencimentos conferido no art.2º, a tabela de vencimentos prevista no art. 4º da Lei Complementar 56/2011 já com o valor da UPVS mencionado, serão atualizadas por Decreto.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando ter efeitos a partir de 01 de março de 2020.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 23 de Março de 2020.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal